



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEAGRO Nº 12/2026

Processo: 00.004729/2026-01

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEAGRO nº 12/2026_Participação na reunião do CP_Alteração do Decreto nº 9235/2017

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005		I - Exercício e atribuições profissionais
	x	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Participação na reunião do CP_Alteração do Decreto nº 9235/2017	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	-	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos CREAs, reunidos, em Florianópolis/SC, em sua 3ª Reunião, no período de 5 a 7 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A criação e o registro de cursos de graduação no Brasil são feitos via sistema e-MEC do Ministério da Educação. Tal credenciamento pode ser feito por qualquer Instituição de Educação Superior – IES - brasileira com registro ativo no e-MEC, mediante acesso ao sistema pelo procurador educacional institucional. No pedido de autorização, o formulário eletrônico é preenchido, anexando-se o Projeto Pedagógico de Curso e o ato de criação do curso da própria IES. Apenas quando o curso já está em andamento, o MEC, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, faz uma visita in loco virtual para o processo de reconhecimento do curso.

Observa-se que, apesar da burocracia de criação e autorização, as IES regularmente credenciadas podem cadastrar novos cursos, inclusive aqueles cuja nomenclatura ainda não exista. Uma vez cadastrado no e-MEC, estes cursos, quando da área de Engenharia e/ou Agronomia podem ser cadastrados no Sistema Confea/Crea. A situação é que, com esta política, o número de títulos profissionais tem crescido nos últimos anos, hoje são 343 títulos profissionais. Em 2018, antes da expansão do ensino EAD, eram 102 títulos. No e-MEC, são 10531 cursos passíveis de registro no sistema

Confea/Crea (9885 de Engenharia e 646 de Agronomia). Em nível de especialização com a palavra “Engenharia” no título são 7935 cursos, e com a palavra “Agronomia” são outros 65 cursos. No total, há no e-MEC 18531 cursos cujos profissionais são passíveis de registro profissional.

Uma vez dentro do sistema, os Creas passaram a enfrentar dificuldades no atendimento da concessão de atribuição profissional a estes profissionais de novos títulos, seja por formação limitada em comparação a títulos consolidados, seja por atribuição profissional diversa prevista nos PPC's.

Por outro lado, cursos da área de saúde e do direito, ainda que com o exato mesmo título já consolidado, somente podem ser autorizados pela Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior – SERES, mediante manifestação favorável do Conselho Nacional de Saúde ou da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no Decreto nº 9235/2017.

b) Proposição:

A CCEAGRO propõe que o Colégio de Presidentes, juntamente com o Confea, intensifique a interlocução junto ao Ministério da Educação para proposição de uma comissão conjunta Confea/Crea/SERES/MEC, para tratar da situação atual e da proliferação de novos cursos de graduação (bacharelado e tecnologia), com fins de alteração do Decreto nº 9235/2017, de modo que o mesmo também possa prever que os cursos das áreas de Engenharia e Agronomia sejam autorizados pela SERES apenas após consulta técnica obrigatória, com manifestação de caráter optativo e não vinculante do Confea, tal qual previsto para cursos de saúde e direito.

A CCEAGRO também propõe que a presente proposta seja pautada no Colégio de Presidentes, e que a **CCEAGRO seja ouvida na próxima reunião do CP (outubro/2026)** para explanação prática dos trâmites do MEC e que a presente proposta seja publicizada com as demais coordenadorias nacionais de câmaras especializadas.

c) Justificativa:

Atualmente, há cerca de 102 títulos específicos de atuação no Sistema Confea/Crea, agrupados dentro das oito modalidades que constituem nosso conselho. No entanto, no sistema e-MEC há mais de 340 títulos cadastrados, o que gera uma complexidade de atribuições profissionais. Por exemplo, ao mesmo tempo em que o número de candidatos interessados pelo ingresso em cursos de engenharia vem reduzindo anualmente nas IES que ofertam cursos consolidados, na contramão do sistema, a SERES autoriza que novos cursos, cuja atuação profissional muitas vezes atende apenas parcialmente as exigências curriculares, são cadastrados no sistema e os profissionais solicitam atribuição plena.

Verifica-se que se tais cursos fossem antes analisados, ainda que de modo opinativo pelo Confea sem ferir a autonomia universitária, os novos títulos de engenharia e tecnologia, cujas atribuições profissionais já são atendidas pelos títulos consolidados não seriam criados sem antes análise prévia de eventual sobreposição de competências. Deste modo, reduzir-se-ia o risco de termos profissionais com atribuições limitadas, gerando frustração nos profissionais, dúvidas nas câmaras e análise divergente entre os regionais.

Desta forma, seria pertinente que os cursos das áreas de Engenharia e Agronomia que fossem cadastrados no e-MEC, somente fossem autorizados após análise e manifestação do Confea, tal como já ocorre com os cursos da área de saúde e direito.

O principal benefício desta análise prévia seria para a proteção da sociedade em si, melhorando a segurança de obras, a segurança alimentar, a proteção ambiental, a qualidade da formação profissional e, consequentemente, ações contra exercício profissional incompatível com a formação.

A manifestação do Confea busca assegurar a qualidade da formação em profissões regulamentadas. O objetivo da proposta não é restringir a autonomia universitária, mas subsidiar tecnicamente a regulação do ensino em áreas que envolvem riscos à coletividade.

d) Fundamentação Legal:

Decreto nº 9235/2017.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Portaria nº 1342 de 14 de novembro de 2012.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA				COORDENADOR NACIONAL
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA				AUSENTE
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT				AUSENTE
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN	x			
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agr. Odair Lacerda Lemos

Coordenador Nacional da CCEAGRO - exercício 2026



Documento assinado eletronicamente por **Odair Lacerda Lemos, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1633970** e o código CRC **5AB50860**.

Referência: Processo nº 00.004729/2026-01

SEI nº 1633970